



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 01

PROJETO LEI N° 14/2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividade no Ensino Fundamental do Município com o saldo da conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, que será apurado em 31 de dezembro de 2003, referentemente à parte de 60% (sessenta por cento), a que se refere o artigo 7° da Lei n° 9.424/96.

§ 1° - A motivação do abono e o saldo positivo na conta FUNDEF, referente a 60% (sessenta por cento), cujos recursos devem ser aplicados, necessariamente, na valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental público.

§ 2° - O Poder Executivo deverá realizar o pagamento do abono de que trata o artigo anterior, até o prazo limite de fechamento das contas do FUNDEF, referente ao exercício de 2003, ou seja 30 de março do exercício subsequente.

Art 2° - Farão jus ao abono, os profissionais do magistério em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental público:

I - Os que tiveram contrato de trabalho em vigor em 31 de dezembro de 2003.

II - Os que tenham exercido atividades inerentes ao magistério no exercício de 2003, respeitada a proporcionalidade.

Art. 3° - O valor do abono será definido a cada profissional do magistério, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I - O saldo existente na conta FUNDEF, referente aos 60% (sessenta por cento), em 31 de dezembro de 2003;

II - O número de profissionais com remuneração satisfeita pelos recursos vinculados à conta FUNDEF, referente a 60% (sessenta por cento);

III - O tempo efetivo exercício desenvolvido no ensino fundamental durante o ano de 2003, contando-se uma parcela do quociente encontrado na forma do artigo 4° desta Lei, para cada mês completo ou fração superior a 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 02
[Handwritten signature]

Art. 4° - O valor individual do abono será o produto da multiplicação do número de meses de atividades exercidas em 2003, pelo quociente obtido na divisão do saldo da conta FUNDEF, referente a 60% (sessenta por cento), apurado em 31 de dezembro de 2003, pela soma dos meses trabalhados em 2003, por todos os profissionais enquadrados nesta Lei.

Art. 5° - O abono, em face de sua eventualidade, não tem caráter permanente, portanto não se incorpora aos vencimentos e nem terá reflexos em outras verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 24 de novembro do ano de 2003.

[Handwritten signature]
Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal

Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal

Aprovado em _____ Discussão e Votação

Por unanimidade

Sala das Sessões, 02/12/03

[Handwritten signature]
Presidente
[Handwritten signature]
Secretário

APROVADO

Em Única Votação

Por unanimidade

Em 02/12/03

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
[Handwritten signature]
1° SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
Adriano Augusto

[Handwritten signature]
Maira Izid de Lima Nogueira

[Handwritten signature]
Paulo Carlos
[Handwritten signature]
Wanes Cyro Moraes

[Handwritten signature]
S-S. [illegible]

[Handwritten signature]
Wanes Cyro Moraes

[Handwritten signature]
Ricardo
[Handwritten signature]
S-S. [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 14/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A fim de que possamos realizar o pagamento do abono do saldo de 60% (sessenta por cento) da conta FUNDEF, para os profissionais do magistério em efetivo exercício, colocamos as mãos de Vossas Excelências o presente projeto de lei, tendo em vista a eventualidade do referido abono e a necessidade da aprovação desta Colenda Casa de Leis.

Em caso de duvidas, a nossa Assessoria Técnica, juntamente com o Setor Contábil estarão a disposição de Vossas Excelências para prestar informações e dirimir quaisquer duvidas sobre a matéria.

Contando mais uma vez com a compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelências os nossos protestos de magistral apreço e consideração.

Cordialmente,

EDEVAL SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL